



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 1095/2024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Engenho Velho/RS, para a legislatura 2025/2028.

DIEGO MARTINELLI BERGAMASCHI, Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, LEI;

Art.1º. O subsídio dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Engenho Velho será fixado nos termos desta Lei.

Art.2º. Os **Vereadores** da Câmara Municipal de Engenho Velho receberão subsídio mensal no valor de **R\$ 2.725,00** (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Art.3º. O subsídio do **Presidente** da Câmara Municipal será no valor de **R\$ 4.087,50** (quatro mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição, por mês ou fração.

Art. 4º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número por participação em sessão plenária ordinária ou, em caso de não participar de sessões plenárias, será descontado proporcional ao número de sessões plenárias ordinárias.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. As sessões plenárias extraordinárias, nos termos do art. 57 da Constituição Federal, não serão remuneradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Art. 6º. Ao subsídio dos Vereadores será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Único. Ao ensejo do gozo de férias anual, após cada período de 12 meses de exercício e preferencialmente usufruído durante o recesso parlamentar, os Vereadores perceberão o subsídio respectivo, acrescido do terço constitucional.

Art. 7º. A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ordinárias ocorridas no mês.

Parágrafo Único. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

Art. 8º. A licença do Vereador, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada e aprovada, nos termos desta Lei, será integralmente remunerada.

§ 1º. Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde ou outro benefício previdenciário será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º. Em caso de o vereador não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá seu valor revisado anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único. Exceção será feita no primeiro ano de mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 10. É condição de legalidade para pagamento do subsídio dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

§ 1º. A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou, ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere a cobrança dos tributos municipais em atraso.

§ 2º. É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

Art. 11. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo Único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Vereadores nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO -
RS, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.**

DIEGO M. BERGAMASCHI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LAERCIO LAMONATTO
Agente Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 03/2024

PREZADOS VEREADORES:

No intuito de já fixarmos os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Engenho Velho/RS, para a próxima legislatura (2025/2028) apresentamos o presente Projeto de Lei, fazendo-se constar os valores a vigorar, nos termos do art. 29 da Constituição Federal.

Para a fixação do novo valor, buscou-se a adequação à realidade local e na média praticada por outros Municípios com semelhante orçamento.

Durante os últimos dias diversas reuniões foram realizadas nesta Casa Legislativa para tratar sobre a fixação dos subsídios, oportunidades em que estavam presentes todos os Vereadores, onde foi decidido pela fixação dos subsídios nos termos propostos no presente Projeto.

Logo, considerando que a fixação dos subsídios possui a devida previsão constitucional, pedimos aos senhores Vereadores a **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Atenciosas Saudações.

GLAUCIO LUIZ BERNARDI
Presidente

CACIANO PIRAN MARTINELLI
Vice-Presidente

CLAUDIOMIRO RISSOTTO
1º Secretário

GLORIA BARBOSA ZANATTA
2ª Secretária